



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

440

LEI Nº 4.905
De 10 de outubro de 1 997

Projeto de Lei nº 155/97
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

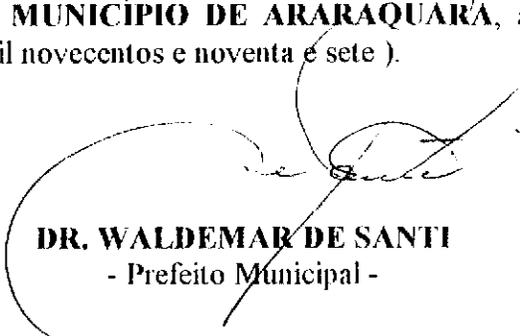
Dispõe sobre a não aplicação de dispositivo da Lei nº 3.815, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a construção e funcionamento de postos de derivados de petróleo e álcool combustível.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 1 997, promulga a seguinte lei:

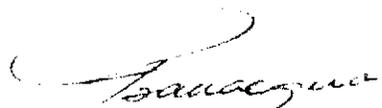
Artigo 1º - O disposto no inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 3.815, de 19 de dezembro de 1990, não se aplica às áreas onde estão localizados os Distritos Industriais da sede do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de outubro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

Processo nº 1019/71 - Guichê nº 16.983/97. ("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 11.outubro.97.